



Ministério da Educação

## NOTA TÉCNICA Nº 4/2019/DDR/SETEC/SETEC

**PROCESSO Nº 23123.000555/2019-89**

**INTERESSADO: ACESSORIA PARLAMENTAR - ASPAR/GM**

**ASSUNTO:** Solicitação de subsídios para a elaboração de Exposição de Motivos destinada a justificar a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 11.279, de 2019, de autoria do Poder Executivo.

### 1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. Trata-se de solicitação da ASPAR de subsídios para a elaboração de Exposição de Motivos destinada a justificar a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 11.279, de 2019, de autoria do Poder Executivo.

### 2. **ANÁLISE**

2.1. Por meio do Ofício nº 54/2019/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº [1413668](#)) a Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro desta Pasta, solicita para a elaboração de Exposição de Motivos destinada a justificar a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 11.279, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que "Altera as Leis nº 11.892, de 28 de dezembro de 2008; nº 12.706, de 8 de agosto de 2012, e nº 11.740, de 16 de julho de 2008; cria Institutos Federais de Educação, a Universidade Federal do Médio e Baixo Amazonas e a Universidade Federal do Médio e Alto Solimões, e dá outras providências".

2.2. Informe-se, inicialmente, que o Projeto de Lei nº 11.279, de 2019 (SEI nº [1413557](#)), dentre outros assuntos, trata da criação, por desmembramento, de 2 novos Institutos Federais no Estado de São Paulo e um no Estado da Bahia, de novos cargos efetivos de docentes EBTT e técnicos-administrativos em educação e de novos cargos de direção (CD) e funções gratificadas (FG), bem como propõe alteração na Lei nº 8.745, de 1993.

2.3. Em análise do teor do projeto de lei em comento, foi possível constatar a necessidade de:

- aprofundamento dos estudos sobre a criação dos novos Institutos Federais;
- revisão dos critérios de aplicação do percentual mínimo da oferta de ensino técnico nas instituições federais de ensino EPCT;
- revisão dos critérios para candidatura aos cargos de Diretor-Geral e de Reitor.

2.4. Nesse sentido, verifica-se a importância e relevância do retorno do Projeto de Lei nº 11.279, de 2019, a este Ministério para os estudos e revisões ora apontados.

### 3. **CONCLUSÃO**

3.1. Considerando que Projeto de Lei nº 11.279, de 2019, dentre outros assuntos, trata da criação, por desmembramento, de 2 novos Institutos Federais no Estado de São Paulo e um no Estado da Bahia, de novos cargos efetivos de docentes EBTT e técnicos-administrativos em educação e de novos CDs e FGs, bem como propõe alteração na Lei nº 8.745, de 1993;

3.2. Considerando a necessidade dos estudos e revisões apontados no item 2.3 da presente Nota Técnica, constata-se a importância e relevância do retorno do projeto de lei em comento a este Ministério.

3.3. Ante o exposto, sugere-se o envio do presente processo à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro desta Pasta para conhecimento e providências julgadas cabíveis.

À consideração superior.

**DESPACHO do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica**

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves da Silva, Diretor(a)**, em 08/02/2019, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jeovany Machado dos Anjos, Secretário(a), Substituto(a)**, em 11/02/2019, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1425530** e o código CRC **6C738B2A**.